

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO AO ESTUDANTE - NAAE**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Este regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento e diretrizes do Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante (NAAE) da Universidade SENAI CIMATEC.

### **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**

**Art. 2º** – O NAAE tem como finalidade promover a acessibilidade, a inclusão, o suporte pedagógico, psicopedagógico e psicoemocional aos estudantes de graduação, propiciando seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

### **CAPÍTULO III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º** – São objetivos do NAAE:

I – Oferecer atendimento pedagógico, psicopedagógico e psicoemocional para aprimorar o desempenho acadêmico dos estudantes neurotípicos, neurodivergentes, com transtornos de aprendizagem ou deficiência de qualquer natureza.

II – Identificar, intervir e orientar os processos de aprendizagem dos estudantes, conforme laudo médico contendo registro do CID ou avaliação neuropsicológica.

III – Proporcionar apoio psicoemocional para auxiliar na saúde mental e bem-estar dos alunos em aspectos individuais e coletivos.

IV – Desenvolver ações preventivas e educativas relacionadas à vida acadêmica e emocional dos estudantes.

V – Orientar os docentes nos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes atendidos pelo NAAE.

VII - Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre aspectos relacionados à inclusão e respeito à diversidade

V – Promover a acessibilidade dos estudantes, mediante adoção de recursos e estratégias adaptadas às necessidades individuais e determinações da legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – O NAAE é composto por uma equipe multidisciplinar, incluindo:

- I – Coordenador do Núcleo
- II – Psicólogo
- III – Psicopedagogo
- IV – Pedagogo
- V – Outros profissionais conforme necessidade

**Art. 5º** – O acesso dos estudantes ao NAAE poderá ocorrer de diversas formas, considerando:

- I - Demanda espontânea do estudante.
- II - Encaminhamento realizado pela coordenação de curso.
- III - Encaminhamento realizado por docentes.
- IV - Encaminhamento realizado pela coordenação pedagógica.
- V - Solicitação de outros estudantes.
- VI - Indicação da família.

**Art. 6º** – As ações do NAAE poderão incluir atendimentos individuais e coletivos, atendimentos a familiares, reuniões com profissionais externos que estejam acompanhando alunos atendidos pelo NAAE, palestras, oficinas e programas de acompanhamento aos estudantes.

**Art. 7º** - Os estudantes que não comparecerem a dois atendimentos consecutivos sem justificativa, deverão solicitar nova programação de agendamento, conforme disponibilidade do NAAE.

**Parágrafo único.** Os atendimentos no NAAE serão realizados considerando as informações registradas nos laudos médicos ou avaliação neuropsicológica apresentados pelos estudantes, além de determinações da legislação vigente aplicável à educação, à inclusão e à acessibilidade.

#### **CAPÍTULO IV – ATENDIMENTO PEDAGÓGICO**

**Art. 8º** – O apoio pedagógico oferecido pelo NAAE tem o objetivo de auxiliar os estudantes na sua trajetória acadêmica, promovendo o desenvolvimento de estratégias de estudo, orientações acadêmicas e mediação de conflitos no ambiente educacional.

**Art. 9º** – As ações de apoio pedagógico e orientação acadêmica incluem:

- I – Auxílio na organização dos estudos, planejamento acadêmico e gestão do tempo.
- II – Orientação sobre metodologias de aprendizagem eficazes e técnicas de estudo.
- III – Apoio na adaptação ao ambiente acadêmico, especialmente para ingressantes e estudantes em dificuldades.
- IV – Intervenção em situações de conflito entre estudantes, professores e outros membros da comunidade acadêmica, visando promover um ambiente acadêmico harmonioso e colaborativo.

## **CAPÍTULO V – ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

**Art. 10º** - O atendimento psicopedagógico oferecido pelo NAAE tem o objetivo de auxiliar os estudantes na superação de dificuldades de aprendizagem e nos processos de inclusão educacional, promovendo estratégias para aprimorar seu desempenho acadêmico.

**Art. 11º** – O suporte psicopedagógico inclui:

I – Elaboração de estratégias de intervenção psicopedagógica, mediante análise de laudos médicos ou relatório de avaliação neuropsicológica dos estudantes.

II - Acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, incluindo a adaptação de avaliações e atividades acadêmicas, conforme as necessidades individuais dos estudantes.

III - Orientação individualizada sobre estratégias de estudo e organização acadêmica.

IV – Desenvolvimento de atividades e oficinas voltadas para o desenvolvimento de habilidades cognitivas.

V - Orientação aos docentes sobre os processos de ensino e aprendizagem relacionados aos estudantes atendidos pelo NAAE.

VI - Alinhamento técnico com profissionais externos que estejam em acompanhamento aos estudantes atendidos pelo NAAE.

VIII - Encaminhamento para serviços especializados quando necessário.

IX - Orientação para o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos visando a promoção da acessibilidade, quando necessário.

## **CAPÍTULO VI – ATENDIMENTO PSICOEMOCIONAL**

**Art. 12º** – O atendimento psicoemocional oferecido pelo NAAE tem o objetivo de auxiliar os estudantes em questões relacionadas ao bem-estar emocional, à regulação emocional e à adaptação ao ambiente acadêmico, não se configurando como atendimento psicoterapêutico.

**Art. 13º** – O suporte psicoemocional inclui:

I-Atendimento individual e em grupo para apoio psicoemocional.

II-Estratégias para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

III - Ações preventivas e de orientação sobre saúde mental.

IV - Promoção de oficinas e atividades para aprimoramento de competências acadêmicas e socioemocionais.

V - Encaminhamento para serviços especializados, quando necessário.

## **CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES ATENDIDOS PELO NAAE**

**Art. 14º** – São direitos dos estudantes:

- I. Ter acesso ao atendimento do NAAE de forma sigilosa, salvo os casos previstos em lei.
- II. Receber suporte adequado às suas necessidades acadêmicas e emocionais alinhado às orientações descritas em laudo médico ou relatório neuropsicológico.
- III. Ser tratado com respeito e ética pelos profissionais do Núcleo.

**Art. 15º** – São deveres dos estudantes:

- I - Comparecer aos atendimentos agendados ou justificar eventuais ausências.
- II - Acompanhar os comunicados do NAAE relacionados ao atendimento de suas necessidades.
- III - Colaborar com os profissionais para melhor eficácia do atendimento.
- IV - Respeitar os profissionais e demais colegas usuários do serviço.

## **CAPÍTULO IX – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 16º** – O atendimento realizado pelo NAAE respeitará os princípios da confidencialidade e do sigilo profissional, garantindo a privacidade dos estudantes.

**Art. 17º** – O tratamento de dados pessoais dos estudantes seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando que:

- I - Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais do NAAE.
- II - O acesso às informações será restrito aos profissionais responsáveis pelo atendimento.
- III - Nenhum dado será compartilhado sem o consentimento do estudante ou seu responsável legal, salvo nos casos previstos em lei.
- IV - Os estudantes poderão solicitar informações sobre o uso de seus dados e requerer a correção ou exclusão quando necessário, conforme previsto na Lei Geral de proteção de Dados (LGPD).

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do NAAE em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 19º** – As deliberações deste Regulamento entrarão em vigor a partir da data da sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).